



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 84/2023

Processo Número: **6147/2023** | Data do Protocolo: 24/03/2023 18:10:04

Autoria: **Thiago Auricchio**

Coautoria:

Ementa: Autoriza os estabelecimentos que especifica a impedir o ingresso ou a permanência de consumidor portando arma de fogo, e dá outras providências.





Projeto de Lei

Autoriza os estabelecimentos que especifica a impedir o ingresso ou a permanência de consumidor portando arma de fogo, e dá outras providências.

Thiago Auricchio - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003200340034003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em **24/03/2023 18:10**

Checksum: **5E479ADD8F7A7A21146983C4DD4DAC4ECF26C754334DD51ACC51128767540DAE**





PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

Autoriza os estabelecimentos que especifica a impedir o ingresso ou a permanência de consumidor portando arma de fogo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os bares, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e ambientes similares que vendam ou permitam o consumo de bebida alcoólica poderão impedir o ingresso ou a permanência de consumidor portando arma de fogo no interior de seus estabelecimentos.

Parágrafo único. Agentes da segurança pública do Estado que não estiverem em serviço, mas estiverem portando arma de fogo, poderão ter seu acesso ou permanência proibidos pelo estabelecimento.

Artigo 2º - O estabelecimento que adotar a proibição de que trata esta Lei deverá mantê-la de forma clara, precisa e ostensiva em suas redes de divulgação, além de afixar aviso no local com a referida informação.

Artigo 3º. Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968, quando aplicáveis, a infração à proibição de que trata esta Lei acarretará ao responsável a imposição de pena de multa no valor de 15 UFESP (quinze Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a 35 UFESP (trinta e cinco Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), lavrada sempre de acordo com o critério da proporcionalidade, razoabilidade, e a conduta do infrator.

Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

tragédias divulgadas por veículos de imprensa envolvendo eventos privados e armas de fogo².

Dessa forma, é preciso assegurar aos estabelecimentos citados mecanismos legais para que proíbam o ingresso de pessoas armadas em seus recintos, já que serão eles que responderam diretamente perante o consumidor na hipótese de um dano.

Por fim, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Thiago Auricchio - PL

² Disponível em <https://ponte.org/policial-pode-beber-e-entrar-armado-na-balada-veja-o-que-a-lei-diz/>.